



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

---

Parecer  
**Projeto de Lei n.º 501/XV/1.ª (CH)**

Autor do Parecer: João  
Azevedo (PS)

---

**Assunto: Reconhece a profissão de enfermeiro como de desgaste rápido e antecipa a idade de reforma**



## ÍNDICE

1. Introdução
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa
3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais
4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)
5. Antecedentes Parlamentares
6. Consultas Facultativas
7. Opinião do Relator
8. Conclusões e Parecer

## 1. Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Chega (CH), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

Apesar de ser previsível que a iniciativa em apreço gere aumento de despesas e redução de receitas orçamentais, o artigo 5.º faz coincidir a data da sua entrada em vigor com a da lei de Orçamento do Estado posterior à sua publicação, mostrando-se assim acautelado o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e, igualmente, no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado «lei-travão».

A Constituição estabelece, ainda, em matéria laboral, o direito de as comissões de trabalhadores ou os sindicatos participarem na elaboração de legislação do setor ou do trabalho, respetivamente na alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º. Para esse efeito, a comissão poderá analisar se a matéria da iniciativa justifica a sua publicação para apreciação pública, nos termos do artigo 134.º do Regimento.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 20 de janeiro de 2023, acompanhado da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e

Poder Local (13.<sup>a</sup>), em conexão com a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.<sup>a</sup>), a 24 de janeiro, por despacho do Presidente da Assembleia da República. Foi anunciado na reunião plenária do dia seguinte. A respetiva discussão na generalidade encontra-se agendada para a reunião plenária de dia 3 de fevereiro de 2023, por arrastamento com a Petição n.º 310/XIV/3.<sup>a</sup> - cfr. Súmula da Conferência de Líderes n.º 24/XV, de 18 de janeiro de 2023.

## **2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**

O projeto de lei em apreço reconhece a profissão de enfermeiro como de desgaste rápido e antecipa a idade de reforma para os 55 anos. Para o efeito, determina a atribuição de pensão de reforma, sem penalização, desde que o trabalhador que exerça a profissão de enfermeiro tenha uma carreira contributiva efetiva de 36 anos de trabalho ou tenha idade igual ou superior a 55 anos. Por outro lado, altera o n.º 2 do artigo 27.º do Código do IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares), cuja epígrafe é a seguinte: «Profissões de desgaste rápido: Deduções», passando a incluir os enfermeiros nas profissões de desgaste rápido para efeitos do número 1. Finalmente, propõe que o membro do Governo responsável pela área do Trabalho e da Segurança Social proceda à regulamentação da lei no prazo de 90 dias.

### **3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais**

Devem ser tidas em consideração, a nota técnica elaborada pelos serviços da 13ª Comissão ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República, que nós subscrevemos, pela sua competente descrição, e que concluem, que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais para ser apreciada em Plenário.

### **4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se não se encontrar em apreciação qualquer iniciativa legislativa sobre a matéria objeto da presente iniciativa. Estão, contudo, pendentes duas petições:

- 37/XV/1 - Enfermeiros - Pelo direito do acesso ao estatuto de Profissão de Alto Risco e de Desgaste Rápido
- 34/XV/1 - Pela revisão da Carreira dos Enfermeiros.

### **5. Antecedentes parlamentares**

Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a mesma base de dados, verifica-se que na Legislatura anterior foram apresentadas as seguintes petições:

- 310/XIV/3 - Enfermeiros - Pelo direito do acesso à reforma com pelo menos 55 anos de idade

- 19/XIV/1 - Enfermeiros - Pela criação de um estatuto oficial de profissão de desgaste rápido e atribuição de subsídio de risco.

## 6. Consultas Facultativas

Em fase de apreciação, na especialidade, poderá ser feita a consulta, por escrito, das duas confederações sindicais (CGTP-IN e UGT) bem como das quatro confederações patronais (CIP, CAP, CTP e CCP), que têm assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS).

## 7. Opinião do Relator

O Deputado autor do Parecer, reserva a sua posição para a discussão das iniciativas legislativas, em sessão plenária.

## 8. Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais, e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário.
2. A alteração proposta no **Projeto de Lei n.º 501/XV/1.ª (CH)**, "Reconhece a profissão de enfermeiro como de desgaste rápido e antecipa a idade de reforma."

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

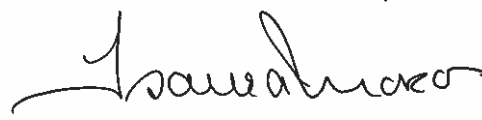
Palácio de S. Bento, 2 de Fevereiro de 2023

O Deputado Relator,



(João Azevedo)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)

